



Número: **0811965-20.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **13/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAMIAO DE MELO SOUZA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58662 663	13/08/2020 21:32	<u>INICIAL. FRANCISCO DAMIAO DE MEL SOUZA</u>	Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FRANCISCO DAMIAO DE MEL SOUZA, brasileiro, casado, servente de obras, inscrito no CPF sob o nº 100.927.634-48, residente e domiciliado na Rua Jorge Alves da Silva, 491 – Santo Antônio, CEP 59622-135, Mossoró, Rio Grande do Norte, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sítio à Avenida Floriano Peixoto, nº 4510, Malvinas, CEP 58432-809, Campina Grande, Paraíba, propor a presente

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

*Em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na **Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904**, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:*

I. PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”. (grifos nossos)

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem à parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da

I.O



realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de oferecer possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.

II. DOS FATOS

No dia 07/02/2020, por volta das 12h30min, o autor envolveu-se em acidente de trânsito (queda de motocicleta), causando ao promovente **fratura do antebraço esquerdo**, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido para o **HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA**, em **Mossoró, RN**, fato este registrado pela autoridade policial como consta o **Boletim de Ocorrência**, em anexo.

O requerente foi submetido às intervenções medicas, devido à lesão, **cujo dano corporal repercute na mobilidade do membro superior esquerdo**, dentre outras complicações físicas, sendo necessário tratamento cirúrgico, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ (**SINISTRO DE Nº 3200226827**). Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A indenização deve atingir o valor correspondente ao percentual de **70% (setenta por cento)** do valor total do seguro, “*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*”, tal valor corresponde à **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

III. DO DIREITO

A Lei é clara quando determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente, no caso vertente, foram juntados todos os documentos previstos em Lei, onde comprova que as seqüelas do autor foram oriundas de acidente de trânsito.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

Sendo assim, os documentos anexados, bem como a perícia a ser realizada judicialmente, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as seqüelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO



ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no accidentado.2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do accidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as seqüelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despesar; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos médicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir de per si, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. O valor que o autor recebeu não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

Portanto, o Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 70% (setenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro, tal valor corresponde à R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser reduzido o valor já recebido (R\$ 1.687,50), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

V. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa., o seguinte:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) Condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, **como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o valor correspondente à R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar do evento danoso;**



- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 5) Determine-se a Seguradora promovida que junte aos autos toda a documentação acostada ao pedido na via administrativa, inclusive a certidão de ocorrência policial e o Prontuário Médico;
- 6) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
 - a) *Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?*
 - b) *As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?*
 - c) *Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?*
 - d) *Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?*
- 7) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 8) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.

Dá-se a causa o valor à **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Mossoró, RN, em 12 de agosto de 2020.

Bel. **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**
OAB/RN - 7469

